



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CCC 95.642.286/0001-15

AV. SALVIO MANOEL DA SILVA, S/Nº - FONE/FAX (044) 248-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 - ÂNGULO - PARANÁ

LEI Nº 135/95

SUMULA: Estabelece normas para evitar a propagação de doenças transmitidas por vetor - febre amarela e dengue no Município de Ângulo.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

ART. 1º - Visando ao controle e à prevenção da febre amarela e da dengue no âmbito do Município de Ângulo, ficam estabelecidas as seguintes normas e competências:

PARAGRAFO PRIMEIRO - Aos proprietários, inquilinos e responsáveis por propriedades particulares ou não, compete:

- I- Conservar a limpeza dos quintais, evitando lançar e recolher pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes e inservíveis em geral que possam acumular água;
- II- Conservar adequadamente vedadas as caixas d' águas;
- III- Trocar a água dos vasos de plantas em intervalos máximos de cinco dias.

PARAGRAFO SEGUNDO - Aos proprietários de datas ou terrenos baldios, compete:

- I- Remover os intulhos ali depositados, sob pena de esse serviço ser feito pelo Executivo Municipal, cobradas do proprietário as despesas havidas, a título de taxa de serviço, no valor de 05 (cinco) UFMs - Unidade Fiscal Municipal.

PARAGRAFO TERCEIRO - Aos industriais, comerciantes e proprietários de estabelecimentos prestadores de serviços, nos ramos de laminadoras de pneus, borracharias, depósitos de materiais em geral, inclusive de construção, ferros-velhos e comércio similares, além do disposto no parágrafo anterior, compete ainda:

- I- Manter os pneus secos ou cobertos com lonas ou acondicionados em barracões devidamente vedados;
- II- Manter secos e abrigados da chuva quaisquer recipientes, avulsos ou não, suscetíveis à acumulação de água;
- III- Atender às determinações emitidas pelos agentes da Saúde Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

AV. SALVIO MANOEL DA SILVA, S/Nº - FONE/FAX (044) 248-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 - ÂNGULO - PARANÁ

PARAGRAFO QUARTO - As instituições de vigilância à saúde, a nível municipal, estadual ou federal, compete:

- I- Realizar inspeções rotineiras em todo o município, para o levantamento do índice de infestação desses vetores nos domicílios, propriedades e estabelecimentos comerciais, garantindo o acesso após a devida identificação;
- II- Realizar palestras em escolas, associações civis em geral (de moradores, igrejas, clubes sociais e de serviços), sobre a prevenção da febre amarela e da dengue além de divulgação em cartazes, folhetos e outros materiais educativos referentes aos cuidados a serem tomados no combate aos referidos vetores;
- III- Mobilizar a comunidade na promoção de limpeza intra e extradomiciliar;
- IV- Aplicar larvicidas ou inseticidas nos locais infestados, de acordo com as indicações técnicas.

ART. 2º - As infrações à presente Lei serão apuradas pelos agentes de saúde pública do Município, mediante vistoria no local com notificação escrita ou auto de infração, cujas penalidades serão aplicadas na seguinte forma e sequência:

- I- Advertência;
- II- Multa no valor de 02 (duas) Unidades Fiscais Municipais a ser recolhida aos cofres da Prefeitura Municipal no prazo de dez dias, cobrada em dobro em caso de reincidência;
- III- Interdição, até a solução do problema, não ultrapassando o prazo de trinta dias;
- IV- Cassação do Alvará de Licença, observados os procedimentos previstos no artigo 214 da Lei nº 120/94, de 22-10-94 - Código de Posturas do Município.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, EM 25 DE MAIO DE 1.995.


ANGELO DE ADELIO MAROSTICA
Prefeito Municipal